



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA – SAS
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 30 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Que aprova “*ad referendum*” a pactuação dos Recursos Estaduais não repassados, alocados no Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – FEAS/SC, referentes ao Cofinanciamento, devido a não habilitação dos municípios, no exercício de 2023.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC, em Reunião de Mesa Diretora realizada no dia 22 de novembro de 2023, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC;

CONSIDERANDO, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em especial: o inciso I do art.13 que trata sobre a competência do Estado destinar recursos financeiros aos municípios, a título de participação no custeio dos Benefícios Eventuais; o inciso II do art. 13 que dispõe sobre a competência do Estado cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local; o art. 22 que entende por Benefícios Eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e são prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de emergência e calamidade pública;

CONSIDERANDO, a Lei nº 17.819, de 9 de dezembro de 2019 que institui o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS-SC e estabelece outras providências, que apresenta: Art. 1 - Fica instituído o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS-SC, sob a orientação e o controle do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, com o objetivo de destinar recursos para o financiamento da gestão do Sistema Único de Assistência Social — SUAS e dos serviços, dos programas, dos projetos e dos benefícios da área da assistência social;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social — PNAS;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, do CNAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais, no âmbito da Política Pública de Assistência Social;

CONSIDERANDO, o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais, de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;



CONSIDERANDO, a Resolução nº 39, de 9 de dezembro de 2010, do CNAS, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política Pública de Saúde;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a NOB/SUAS, em especial: o inciso II do art. 15 que trata da responsabilidade do Estado de cofinanciar, por meio de transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, os serviços, programas, projetos e benefícios eventuais e o aprimoramento da gestão, em âmbito regional e local; e o inciso VI do art. 137 que dispõe sobre a competência da CIB em pactuar critérios, estratégias e procedimentos de repasse de recursos estaduais para o Cofinanciamento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais aos municípios;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 16, de 16 de novembro de 2022, do CEAS/SC, que dispõe sobre a Regulamentação, Concessão e Cofinanciamento dos Benefícios Eventuais, no âmbito da Política Pública Estadual de Assistência Social;

CONSIDERANDO, o Art. 5. Parágrafo Único, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 143, de 26 de dezembro de 1995, Lei do FEAS/SC, que dispõe ser condição para o recebimento dos repasses a efetiva instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de composição paritária entre governo e sociedade civil, Plano Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social com orientação e controle dos respectivos CMAS;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 09 de 20 de abril de 2023, que dispõe sobre a aprovação da regulamentação dos pisos de Cofinanciamento Estadual do SUAS por meio do Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – FEAS/SC.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a destinação do total de recursos não repassados pelo Cofinanciamento Estadual de 2023, aos municípios que não foram habilitados, de acordo com critérios estipulados em Resoluções do CEAS/SC.

I – O saldo do Cofinanciamento Estadual de 2023 será distribuído respeitando o porte dos municípios, baseado na Resolução do CEAS nº 09 de 20 de abril de 2023, retificada pela Resolução do CEAS Nº 19 de 20 de setembro de 2023, que dispões sobre a aprovação da regulamentação dos Pisos de Cofinanciamento Estadual do SUAS por meio do Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – FEAS/SC, conforme exposto no Capítulo II dos Valores Destinados ao Repasse de Recursos Financeiros;

II – O saldo do Cofinanciamento Estadual 2023 será distribuído da seguinte forma:

- Ø 49% do valor serão destinados aos municípios de pequeno Porte I – PPI;
- Ø 17% do valor serão destinados aos municípios de pequeno Porte II – PPII;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA – SAS
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- ∅ 14% do valor serão destinados aos municípios de Médio Porte;
- ∅ 20% do valor serão destinados aos municípios de Grande Porte.

III – O Saldo do Cofinanciamento Estadual será destinado ao bloco de Benefícios Eventuais na modalidade de custeio. O pagamento será efetuado em parcela única aos municípios habilitados.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Florianópolis, 22 de novembro de 2023

Gabriella Dornelles
Presidente do CEASC
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **KU8SH370**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIELLA DORNELLES CHAGAS PEREIRA (CPF: 003.XXX.619-XX) em 27/11/2023 às 17:11:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/08/2021 - 17:25:48 e válido até 04/08/2121 - 17:25:48.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0RTXzcwMDRfMDAwMDAxMzBfMTMwXzlwMjNfS1U4U0gzNzA=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SDS 00000130/2023** e o código **KU8SH370** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.